

§ 1º - Até a realização do concurso público, o cargo de chefe da Controladoria do Município poderá ser preenchido em comissão, por servidor ocupante de cargo efetivo do respectivo Poder.

§ 2º - O ocupante do cargo de Analista de Controle Interno deverá possuir nível de escolaridade superior, com formação em Direito, Ciências Contábeis, Economia ou Administração, dominar os conceitos relacionados ao Controle Interno e à atividade de auditoria, e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, além da respectiva legislação vigente.

Art. 3º - É vedada a indicação e nomeação para ocupar a chefia da Controladoria do Município de pessoas que tenham sido, nos últimos 05 (cinco) anos:

I - responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II - punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986 ou por ato de Improbidade Administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

§ 1º - O titular da Controladoria do Município será destituído do cargo, antes do término do mandato, nos termos do art. 90, § 2º, da Constituição Estadual, caso incorra em qualquer das condutas descritas neste artigo.

§ 2º - A destituição deverá ser precedida do processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e ampla defesa ao interessado, com os meios e recursos a ela inerentes.

Art. 4º - Compete ao Controle Interno:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, bem do orçamento do Município, auxiliando em sua elaboração e fiscalizando sua execução;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

VI - dar ciência ao Chefe do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade que tomar conhecimento;

VII - emitir Relatório sobre as contas do Poder Executivo, dos órgãos e entidades da administração municipal, que deverá ser assinado pelo Controlador Interno, assinando igualmente as demais peças que integram os relatórios de Gestão Fiscal e de Contas, juntamente como o Prefeito e o Contador;

VIII - cumprir e fazer cumprir as demais determinações previstas em Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 5º - Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado ao chefe da Controladoria do Município e aos Analistas de Controle Interno exercer:

I - atividade político-partidária;

II - patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

Art. 6º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores de Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo Único - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 7º - O servidor que exercer funções relacionadas com o Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado e da União.

Art. 8º - As despesas do Sistema de Controle Interno correrão por conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 186, de 15 de dezembro de 2003, e todas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA, 08 de JULHO DE 2013, no 51º Ano de Fundação do Município.

Delano de Oliveira Parente de Sousa
Prefeito Municipal



LEI Nº 267/2013 DE 08 DE JULHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A REFORMA PARCIAL DA LEI MUNICIPAL Nº 262/2013, COM AS NOVAS ALTERAÇÕES DADAS PELAS LEIS NºS 261/2013 e 229/2008, CRIANDO, DENTRO DA ESTRUTURA ORGÂNICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA, O CARGO DE GERENTE MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PROJETOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

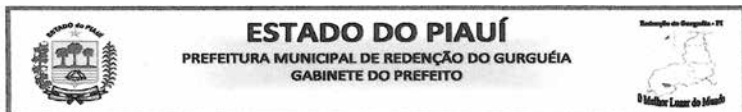
DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA, Prefeito Municipal de Redenção do Gurguéia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o cargo de Gerente Municipal de Contratos, Convênios e Projetos no âmbito da Estrutura Orgânica da Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo I, da Lei 262, de 27 de fevereiro de 2013, no que concerne ao tópico de nº 01, que é parte integrante desta Lei, o qual passa a vigorar na forma seguinte:

(Continua na próxima página)



"Anexo I – Quadro de cargos de Natureza Especial e de Direção e Assessoramento Municipal – DAM".

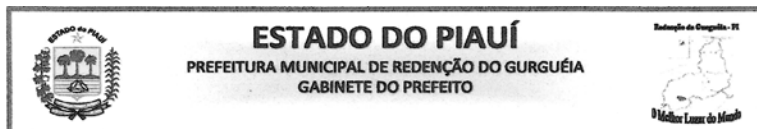
Secretaria – Órgão - Cargo		
- Gerente Municipal de Contratos, Convênios e Projetos.	01	DAM-2
- Chefe de Gabinete	01	DAM-3
- Assessor Especial	03	DAM-3
- Diretor do Programa de Aceleração do Desenvolvimento e Plano Diretor	01	DAM-3
- Assessor	01	DAM-4
- Chefe de Representação de Escritório	01	DAM-4
- Secretária de Gabinete	01	DAM-6
- Chefe do Protocolo Geral	01	DAM-6
- Oficial de Gabinete	01	DAM-7

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação Orçamentária vigente e subsequente;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Redenção do Gurguéia, 08 de julho de 2013.


DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA
Prefeito Municipal



LEI Nº 268, DE 15 DE JULHO DE 2013.

INSTITUI O PROGRAMA CIDADANIA EFICIENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA, Prefeito Municipal de Redenção do Gurguéia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 74, I, da Lei Orgânica do Município, e

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o PROGRAMA CIDADANIA EFICIENTE - PCE, que objetiva a inclusão e a efetiva socialização dos portadores de deficiências.

Art. 2º - Ficam responsáveis pela condução do Programa Cidadania Eficiente - PCE as seguintes Secretarias: Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Caberá o Planejamento e Coordenação do PCE, à Secretaria Municipal de Assistência Social;

§ 2º - Participarão da execução do Programa no que couber as três Secretarias citadas no Caput deste Artigo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações Próprias, Transferências Constitucionais, Transferências fundo a fundo e Emendas Constitucionais;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA, 15 DE JULHO DE 2013, no 51º Ano de Fundação do Município.


Delano de Oliveira Parente de Sousa
Prefeito Municipal



LEI Nº 269/2013

Institui o **"Dia do Evangélico"** no Município de Redenção do Gurguéia – PI e dá outras providências.

DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA, Prefeito Municipal de Redenção do Gurguéia Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 74, I, da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica instituído, no âmbito do município de Redenção do Gurguéia – PI, o **"Dia do Evangélico"**, a ser comemorado sempre no dia 05 (cinco) do mês de outubro.

Art. 2º: No **"Dia do Evangélico"**, com as entidades representativas do mesmo seguimento a Administração Municipal poderá promover, em parceria, eventos públicos voltados para a parcela evangélica da população, com livre acesso a comunidade.

Art. 3º: O **"Dia do Evangélico"** deverá constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 4º: Para a realização dos eventos do Art. 2º desta lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com Igrejas e Entidades Evangélicas do município de Redenção do Gurguéia – PI.

Parágrafo Único: A Promoção a ser realizada no **"Dia do Evangélico"**, será estabelecida em conjunto pelas Igrejas, podendo haver participação do município.

Art. 5º: Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Redenção do Gurguéia – PI, 15 de julho de 2013.

Redenção do Gurguéia – PI, 15 de julho de 2013.


Delano de Oliveira Parente
Prefeito Municipal